TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **006/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 37.309.919/0001-71, situada no SIA Trecho 3, Lotes 1379/80, Brasília-DF, Fone: 3234-6406, E-mail: gabinete@seape.df.gov.br, doravante denominada simplesmente **SEAPE**, neste ato representada por seu Secretário, **AGNALDO NOVATO CURADO FILHO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no **PA 2438/2021 – SEI** e no **PA 19695/2020 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem como objeto estabelecer as diretrizes e os compromissos da cooperação técnica entre as partes para a utilização das salas de videoconferência instaladas ou que vierem a ser instaladas pelo **TJDFT** nas unidades prisionais do Distrito Federal e para o empréstimo de aparelhos de *tablet* pelo **TJDFT para auxiliar a realização de audiências por videoconferência com internos do sistema prisional.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** obriga-se a:

I – utilizar as salas de que trata este Termo de Cooperação de acordo com o disposto na cláusula sexta;

II – fornecer os móveis, os equipamentos de informática e o suporte tecnológico para viabilizar a utilização das salas de que trata este Termo de Cooperação, mediante recebimento formal pela **SEAPE** e tombamento patrimonial;

III – fornecer, mediante empréstimo, 14 (quatorze) aparelhos de *tablet* à **SEAPE,** mediante recebimento formal e tombamento patrimonial, para auxiliar a realização de audiências por videoconferência solicitadas ou requisitadas pelo **TJDFT** e pelo Poder Judiciário dos demais órgãos ou entes da Federação, na forma disposta neste Termo de Cooperação;

IV – ofertar os serviços de manutenção, de substituição e de reparos nos materiais elencados nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento de aparelhos de *tablet* à **SEAPE** poderá ocorrer previamente à instalação **das salas de que trata** este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAPE – A **SEAPE** obriga-se a:

I – utilizar as salas de que trata este Termo de Cooperação de acordo com o disposto na cláusula sexta;

II – gerenciar, exclusivamente, a utilização das salas a ela destinadas na cláusula sexta deste Termo de Cooperação, bem como os agendamentos de requisição de presos advindos de outros órgãos;

III – cumprir, diretamente, e sem qualquer intermediação do **TJDFT**, as requisições judiciais e solicitações de apresentação de presos a audiências por videoconferência solicitadas pelo Poder Judiciário dos demais órgãos ou entes da Federação;

IV – disponibilizar o endereço eletrônico seapedf.gedoc@gmail.com, ou outro que vier a substituí-lo, para o recebimento das requisições judiciais e das solicitações de que trata o inciso anterior;

V – promover as alterações necessárias no SiapenWeb ou em outro sistema que vier a substituí-lo, a fim de viabilizar que as requisições de presos sejam efetuadas diretamente nele pelo próprio Juízo requisitante;

VI – cumprir os agendamentos de requisição de presos realizados no SiapenWeb, ofertando apoio operacional, inclusive para a abertura do *link* da audiência no horário designado pelo Juízo requisitante;

VII – garantir o cumprimento de todas as solicitações e requisições do TJDFT até 264 (duzentas e sessenta e quatro) escoltas diárias de presos para audiências por videoconferência, sem prejuízo das escoltas presenciais e das escoltas diárias que serão feitas para atender aos demais órgãos ou entes da Federação;

VIII – concluir os procedimentos de construção, estrutura e alvenaria no CDP-II, para posterior recebimento dos equipamentos a serem fornecidos pelo **TJDFT**;

IX – receber os móveis, os equipamentos de informática e o suporte tecnológico do **TJDFT** para viabilizar a utilização das salas de que trata este Termo de Cooperação, mediante documentação;

X – receber os aparelhos de *tablet* do **TJDFT** para auxiliar a realização de audiências por videoconferência solicitadas pelo **TJDFT** e pelo Poder Judiciário dos demais órgãos ou entes da Federação, na forma disposta neste Termo de Cooperação, mediante documentação;

XI – zelar pela guarda, pelo uso e pela conservação dos materiais elencados nos incisos IX e X desta cláusula, conforme sua destinação, dentro dos padrões técnicos recomendados, sob pena de responsabilidade.

XII – solicitar, ao **TJDFT**, a manutenção, a substituição, o reparo ou a devolução dos materiais elencados nos incisos IX e X desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS – O **TJDFT** e a **SEAPE** obrigam-se a:

I – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis;

II – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação;

III – receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Cooperação;

IV – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIA INSTALADAS NAS UNIDADES PRISIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – A utilização das salas de videoconferência a que se refere este Termo de Cooperação deverá observar as seguintes regras:

I – as 5 (cinco) salas instaladas no Centro de Detenção Provisória I – CDP-I deverão ser utilizadas exclusivamente pelo **TJDFT**;

II – as 15 (quinze) salas instaladas no Centro de Detenção Provisória II – CDP-II deverão ser utilizadas da seguinte forma:

a) 12 (doze) salas exclusivamente pelo **TJDFT**;

b) 3 (três) salas pela **SEAPE**, para atendimento de requisições de presos advindas do Poder Judiciário dos demais órgãos ou entes da Federação; de outros órgãos; ou para outra finalidade institucional, conforme a sua conveniência;

III – as 6 (seis) salas instaladas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF, incluindo a da Ala de Tratamento Psiquiátrico – ATP, deverão ser utilizadas da seguinte forma:

a) 5 (cinco) salas exclusivamente pelo **TJDFT**;

b) 1 (uma) sala pela **SEAPE**, para atendimento de requisições de presos advindas do Poder Judiciário dos demais órgãos ou entes da Federação; de outros órgãos; ou para outra finalidade institucional, conforme a sua conveniência;

IV – as salas que vierem a ser instaladas em outras unidades prisionais serão reguladas por termos aditivos ao presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DE *TABLET* – A utilização dos 14 (quatorze) aparelhos de *tablet* a que se refere este Termo de Cooperação deverá observar as seguintes regras:

I – 7 (sete) aparelhos deverão ser utilizados exclusivamente para auxiliar a realização de audiências solicitadas ou requisitadas pelo **TJDFT**;

II – 7 (sete) aparelhos deverão ser utilizados exclusivamente para auxiliar a realização de audiências solicitadas ou requisitadas pelo Poder Judiciário dos demais órgãos ou entes da Federação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TJDFT poderá retomar os aparelhos de que trata esta cláusula, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso as solicitações ou requisições não estejam sendo devidamente atendidas ou na hipótese de ser constatado o uso fora dos padrões, bem como se for verificada a perda da finalidade do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação, os quais manterão vínculos jurídicos, exclusivamente, com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS – O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando na transferência de recursos humanos ou financeiros entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações resultantes deste ajuste que possam implicar transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente termo poderá ser rescindido por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, exceto no tocante ao seu objeto, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente Termo de Cooperação fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme o art. 109, inciso I, da CRFB e o art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Novato Curado Filho**, **Usuário Externo**, em 06/05/2021, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1811511** e o código CRC **C4D7832D**.

0002438/2021 1811511v2